

Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016

Errata 01

1. No Art. 2º da Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016:

Onde se lê:

Art. 2º - Esta Resolução Técnica entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.

Leia-se:

Art. 2º - Esta Resolução Técnica entrará em vigor em 19 de setembro de 2016.

2. No item 2.1 da Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016:

Onde se lê:

2.1 Esta Resolução Técnica – RT, aplica-se a todas as edificações e áreas de risco de incêndio protocoladas no período de sua vigência, exceto para a ocupação da divisão F-3, com população total igual ou superior a 2.500 pessoas, bem como para edificações existentes, para as quais deverão ser consultadas Resoluções Técnicas e Normas do CBMRS específicas.

Leia-se:

2.1 Esta Resolução Técnica – RT, aplica-se a todas as edificações e áreas de risco de incêndio protocoladas no CBMRS no período de sua vigência, exceto para a ocupação da divisão F-3, com população total igual ou superior a 2.500 pessoas, para a qual deverá ser consultada Resolução Técnica específica do CBMRS.

3. Na nota do item 4.1.1 da Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016:

Onde se lê:

Nota: *Para implementação das medidas de segurança contra incêndio, a altura da edificação a ser considerada é a definida nas alíneas “a” e “b”, do inciso II, do artigo 6º, da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013.*

Leia-se:

Nota: *Para implementação da medida de segurança contra incêndio de Saída de Emergência, a altura da edificação a ser considerada é a definida na alínea “b”, do inciso II, do artigo 6º, da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013.*

4. No item 5.6.2.9 da Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016:

Onde se lê:

5.6.2.9 As rampas deverão ser classificadas quanto ao tipo, a exemplo das escadas, como NE, EP, PF, PFP e AE, seguindo para isso as condições específicas a cada uma delas estabelecidas nos itens 5.7.7, 5.7.8, 5.7.9, 5.7.10, 5.7.11 e 5.7.12, desta Resolução Técnica.

Leia-se:

5.6.2.9 As rampas deverão ser classificadas quanto ao tipo, a exemplo das escadas, como NE, EP, PF, PFP e AE, seguindo para isso as condições específicas a cada uma delas estabelecidas nos itens 5.7.7, 5.7.8, 5.7.9, 5.7.10, 5.7.11 e 5.7.12, desta Resolução Técnica, exceto quanto ao item 5.7.1.3.

5. Na alínea “b” do item 5.7.1.3.1 da Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016:

Onde se lê:

b) garantir área mínima de circulação e manobra para rotação de 180°, conforme ABNT NBR 9050;

Leia-se:

b) garantir área mínima de circulação e manobra, conforme ABNT NBR 9050;

6. Na alínea “c” do item 5.7.1.3.1 da Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016:

Onde se lê:

c) ser ventilada;

Leia-se:

c) ser posicionada no patamar de acesso à escada de emergência e/ou na sua respectiva antecâmara, quando houver;

7. Na alínea “d” do item 5.7.1.3.1 da Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016:

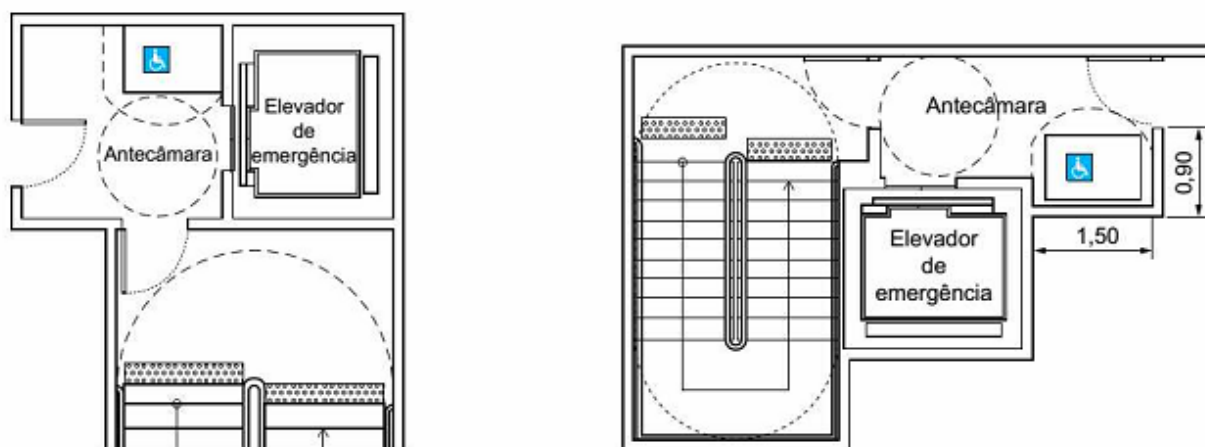
Onde se lê:

d) ser provida de dispositivo de comunicação de emergência ou intercomunicador;

Leia-se:

d) ser provida de dispositivo de comunicação de emergência, intercomunicador ou dispositivo de emergência com alerta e sinalização específicos, ligada a uma central localizada em áreas de fácil acesso, salas de controle ou salas de segurança, portaria principal ou entrada de edifícios.

8. Fica acrescido na Figura 6 da Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016, conforme segue:



c) Áreas reservadas para cadeiras de rodas nas antecâmaras para uso comum de elevadores de emergência e escada – Exemplo

9. No item 5.7.7.1 da Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016:

Onde se lê:

5.7.7.1 A escada não enclausurada ou escada comum (NE) deverá atender aos requisitos de 5.7.1 a 5.7.3.

Leia-se:

5.7.7.1 A escada não enclausurada ou escada comum (NE) deverá atender aos requisitos dos itens 5.7.1 a 5.7.3, exceto o 5.7.1.3.

10. No item 5.7.11.1 da Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016:

Onde se lê:

5.7.11.1 As escadas à prova de fumaça pressurizadas ou escadas pressurizadas, poderão sempre substituir as escadas enclausuradas protegidas (EP) e as escadas enclausuradas à prova de fumaça (PF), devendo atender a todas as exigências da ABNT NBR 14880, até a entrada em vigor de Resolução Técnica do CBMRS específica.

Leia-se:

5.7.11.1 As escadas à prova de fumaça pressurizadas ou escadas pressurizadas, poderão sempre substituir as escadas enclausuradas protegidas (EP) e as escadas enclausuradas à prova de fumaça (PF), devendo atender o item 5.7.1.3 e todas as exigências da ABNT NBR 14880, até a entrada em vigor de Resolução Técnica do CBMRS específica.

11. No item 5.10.2.2 da Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016:

Onde se lê:

5.10.2.2 Os elevadores de emergência deverão atender o item 5.7.1.3 desta RT. Se a antecâmara forem comuns para as escadas e os elevadores de emergência, os espaços reservados e demarcados para o posicionamento de pessoas em cadeiras de rodas pode ser compartilhado.

Leia-se:

5.10.2.2 Os elevadores de emergência deverão atender o item 5.7.1.3 desta RTCBMRS. Se a antecâmara for comum para a escada e o elevador de emergência, os espaços reservados e demarcados para o posicionamento de pessoas em cadeiras de rodas pode ser compartilhado (ver Figura 6).

12. Fica acrescido o item 5.12.1.6 na Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016, conforme segue:

5.12.1.6 Não se aplicam as escadas não enclausuradas (escadas comuns) o disposto na alínea “a” do item 5.12.1.1, bem como, os itens 5.12.1.2, 5.12.1.3 e 5.12.3.

Quartel em Porto Alegre, 02 de setembro de 2016.

ADRIANO KRUKOSKI FERREIRA – Cel QOEM
Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do RS